

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2027

Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas de estudo do Instituto Nossa Senhora da Piedade, conforme disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021, e no Decreto nº 11.791, de 21/11/2023, que a regulamenta.

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, associação civil sem fins lucrativos detentora do CEBAS-Educação, inscrita no CNPJ sob o número 17.217.720/0001-06, com sede a avenida Antonio Francisco Lisboa número 192, bairro bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-770, entidade mantenedora do INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE inscrito no CNPJ sob número 17.217.720/0008-82, localizado na rua Fernando Osório número 24, bairro Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-040 no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Concessão de BOLSAS DE ESTUDO integrais (100% da anuidade) e parciais (50% da anuidade), para alunos novos e veteranos (matriculados neste Colégio no ano de 2026), da Educação Básica-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os critérios para a concessão das bolsas de estudo encontram-se previstos na Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, no Decreto nº 11.791, de 21/11/2023, que a regulamenta, e na legislação vigente, e serão concedidas a alunos selecionados conforme procedimento descrito neste edital.

Art. 2º. As normas institucionais e a disponibilidade de vagas também são critérios que fundamentam este processo seletivo, estando condicionadas à existência de vaga para Bolsa de Estudos no turno e ano/série pretendidos, bem como à disponibilidade orçamentária da associação mantenedora.

Art. 3º. **As bolsas para alunos novatos são disponibilizadas somente após o processo de renovação de bolsa dos alunos veteranos.**

Art. 4º. As bolsas de estudo destinam-se apenas às famílias que se enquadram nas condições socioeconômicas previstas na legislação citada no Artigo 1º. e arts. do item II deste Edital (Dos Critérios para Solicitação da Bolsa de Estudos e Procedimento para a Inscrição) e serão concedidas apenas aos alunos selecionados pela Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos da entidade.

II - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS E DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º. A Bolsa de estudos integral (100%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação;

Art. 6º. A Bolsa de Estudos Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, será concedida ao candidato selecionado cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais, quando necessária para o alcance do número mínimo de bolsas de estudo exigido pela legislação aplicável, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, bem como os critérios de classificação e a disponibilidade de bolsas da entidade.

Art. 7º. Pode concorrer ao benefício o aluno que atenda aos requisitos descritos abaixo:

7.1. Alunos Veteranos:

- a) Atender aos critérios socioeconômicos previstos na Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, e demais previstos neste edital.
- b) Ser aluno **regularmente matriculado e frequente** no Instituto Nossa Senhora da Piedade ou já ser beneficiário no Colégio de Bolsa Parcial (50%) ou Bolsa Integral (100%), no ano letivo de 2026, conforme requisitos previstos na legislação supracitada no Art. 1º. deste Edital;

7.2. Alunos Novatos e Veteranos Não Beneficiários:

- a) Atender aos critérios socioeconômicos previstos na Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, e demais previstos neste edital.
- b) A concessão de bolsas para alunos novatos deve observar também as seguintes condições: haver disponibilidade de vagas na turma desejada; participação em entrevista com o Serviço Social previamente agendada; haver disponibilidade de bolsas.

Art. 8º. As inscrições deverão seguir o cronograma previsto no Art.15 deste Edital e deverão ser realizadas de forma presencial.

Art.9º. Os alunos que estiverem inscritos deverão aguardar o resultado do pedido para efetuar a matrícula.

Art.10. O formulário socioeconômico estará disponível para os responsáveis na tesouraria da unidade.

Art.11. É obrigatória a presença do formulário de solicitação de bolsa de estudos integralmente preenchido e assinado pelo responsável financeiro, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, protocolados rigorosamente dentro do prazo previsto no Art. 15 deste Edital;

Art.12. A documentação indicada no presente Edital deverá ser apresentada de forma completa e legível, dentro do prazo estabelecido. Caso seja identificada a ausência, insuficiência ou necessidade de complementação de algum documento, a critério do Colégio, por meio do Comitê de Bolsas, poderá ser solicitada ao(à) requerente a respectiva regularização, mediante o estabelecimento de prazo para seu atendimento. O não atendimento da solicitação de complementação documental dentro do prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido de bolsa de estudos.

§ 1º. O pedido poderá ser imediatamente indeferido caso sejam constatadas informações inverídicas, documentos inidôneos ou fraudulentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou rasurada não implicará, por si só, o indeferimento imediato do pedido, podendo o Comitê de Bolsas, a seu critério, solicitar a respectiva regularização, nos termos do caput.

Art.13. O(A) requerente terá assegurados o sigilo e a proteção dos documentos, informações e dados pessoais fornecidos no âmbito do processo de solicitação, análise, concessão e acompanhamento da bolsa de estudos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os dados pessoais serão tratados pelo Colégio e/ou pela entidade mantenedora para finalidades determinadas e legítimas relacionadas ao processo de concessão de bolsas de estudos, inclusive para análise socioeconômica, verificação das informações e documentos apresentados, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, prestação de contas, atendimento a determinações de autoridades competentes e exercício regular de direitos.

§ 1º. Os dados pessoais e documentos apresentados serão mantidos e arquivados pelo Colégio e/ou pela entidade mantenedora pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento do respectivo processo ou do período de concessão da bolsa, conforme aplicável, sem prejuízo de sua conservação por prazo superior, enquanto necessária ao cumprimento das finalidades que fundamentaram sua coleta, de obrigações legais ou regulatórias, de prestação de contas perante órgãos e entidades competentes, de exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais ou de qualquer outra hipótese legal que justifique sua conservação.

§ 2º. Decorrido o prazo de conservação aplicável e inexistindo fundamento legal ou outra hipótese legítima para a manutenção dos dados e documentos, o Colégio e/ou a entidade mantenedora poderá proceder à sua eliminação ou anonimização, observados os recursos técnicos disponíveis e as medidas de segurança aplicáveis.

§ 3º. Os direitos dos titulares previstos na LGPD serão assegurados nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem ou exijam a sua conservação.

Art.14. A entrega da ficha de requerimento e da documentação não garante a concessão da bolsa de estudos.

III - DOS PRAZOS

Art. 15. O Processo Seletivo de Bolsa de Estudos para o ano de 2027 seguirá o seguinte cronograma:

ALUNOS VETERANOS (BENEFICIÁRIOS NO ANO DE 2026)

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital no site do Colégio	30/09/2026
Inscrição dos Candidatos	30 a 02/10/2026
Protocolo do Formulário de Inscrição e Documentos obrigatórios	30 a 02/10/2026
Divulgação do resultado	12/11/2026
Assinatura do contrato de Bolsa de Estudo	10/12/2026
Conclusão do processo	10/12/2026

NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS NÃO BENEFICIÁRIOS

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital no site do Colégio	30/09/2026
Inscrição dos Candidatos	01 a 09/10/2026
Protocolo do Formulário de Inscrição e Documentos obrigatórios	01 a 09/10/2026
Divulgação do resultado	01/12/2026
Assinatura do Contrato de Bolsa de Estudo e Prestação de Serviços	10/12/2026
Conclusão do processo	10/12/2026

IV - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 16. A lista dos documentos obrigatórios encontra-se no ANEXO I deste Edital.

V - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.17. Caberá à Comissão Avaliadora de Bolsas selecionar os alunos que atendam aos critérios de concessão de bolsas de estudo regulamentados neste Edital, observado o limite de vagas ofertadas e disponibilidade orçamentária da entidade mantenedora.

Art.18. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Bolsas de Estudos do Colégio e por profissional Assistente Social, pautado nas informações contidas na Ficha Socioeconômica e na documentação exigida no ANEXO I deste Edital.

Art.19. A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do candidato e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro, filhos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteados, irmãos, avós.

Art.20. Entendem-se como rendimentos brutos *“os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamentos de bens móveis e imóveis”*. (art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, que a regulamenta).

Art. 21. A assistente social poderá realizar visita domiciliar. A visita domiciliar será previamente agendada nas datas definidas conforme o previsto no Art. 15 deste Edital.

Art. 22. Havendo dúvida quanto às informações ou à documentação apresentada, o Comitê de Bolsas poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documentos adicionais ou esclarecimentos que considere necessários à adequada análise do pedido de bolsa de estudos, estabelecendo prazo para seu atendimento. O não atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido.

Art. 23. Caberá à Comissão de Bolsas indeferir os pedidos dos alunos que não se enquadrem nas condições exigidas neste edital e classificar os demais, a eles concedendo o benefício, conforme os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência do número de bolsas disponíveis em relação ao número de candidatos regularmente habilitados, a Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, de natureza estritamente socioeconômica, vedado qualquer critério discriminatório nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021: I – menor renda familiar bruta mensal per capita; II – maior número de dependentes no grupo familiar.

Art.24. Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovarem as informações prestadas na Ficha de Inscrição no prazo estabelecido na data de agendamento.

Art.25. A entrega da ficha de requerimento e da documentação não garante a concessão da bolsa de estudo.

Art.26. Os pais e ou responsável legal pelo aluno selecionado a receber o benefício da bolsa de estudo, deverá assinar o *Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica*, na data informada no Art. 15 deste Edital.

Art.27. Obrigam-se os pais e ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar à direção do Instituto Nossa Senhora da Piedade, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão.

VI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.28. Os resultados das avaliações estarão disponíveis conforme calendário constante no Art. 15 deste edital, e só poderão ser informados aos pais e ou requerentes das bolsas de estudo.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de bolsa de estudos caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do resultado, o qual será apreciado antes da data-limite prevista no Art. 15 deste Edital para a assinatura do contrato de bolsa de estudo.

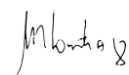
VII - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE EDUCACIONAL

Art.29. As bolsas de estudo terão validade apenas para o ano letivo de 2027 e vigorarão, exclusivamente, da 1ª até a 12ª parcela da anuidade, com a primeira isenção em janeiro e a última em dezembro de 2027.

Art.30. Essa bolsa será reavaliada anualmente ou quando comprovada a necessidade de sua revisão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. Costa' followed by a stylized flourish.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Todos os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues fisicamente em envelope lacrado ou on-line escaneados de forma legível juntamente com a ficha socioeconômica devidamente preenchida, assinada e sem rasuras.

I - COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO

- A)** Cópia da certidão de nascimento e/ou RG de todos os membros da família;
- B)** CPF caso o aluno seja maior de 18 anos; caso não tenha o CPF impresso ou em qualquer documento oficial, favor imprimir no site da Receita Federal.
- C)** Termo de guarda, tutela ou adoção;
- D)** Certidão de casamento ou documento equivalente das pessoas que residem com o(a) candidato(a);
- E)** Pais separados/divorciados deverão apresentar cópia da certidão de casamento com a averbação, ou a sentença de separação/divórcio homologada pelo Juiz de Direito ou, em caso de separação extrajudicial, declaração, sob as penas da lei, assinada pelas partes);
- F)** Em caso de pais falecidos, apresentar atestado de óbito;
- G)** Comprovante de endereço, ou declaração de moradia no endereço informado (caso o comprovante de endereço não esteja em nome da família). No último caso, apresentar declaração de moradia com a assinatura de duas testemunhas e firma reconhecida em cartório;
- H)** Caso haja, comprovante de cadastramento para Programas do Governo Federal, atualizado;
- I)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS DIGITAL**;
- J)** Cópia do comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia emitido por juiz;
- K)** Cópia do Cartão do Benefício Bolsa Família, quando houver;
- L)** Folha resumo do Cadastro Único atualizado (Fornecido pelo Setor do Benefício Bolsa Família ou CRAS), quando houver;
- M)** Cópia do CAGED, para quem declara que nunca trabalhou com CTPS, ou que não possui renda e rendimentos. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-vinculos-empregaticios-do-caged>.

II - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DE TODAS AS PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS QUE RESIDEM COM O CANDIDATO AO BENEFÍCIO).

- A) CÓPIA completa da última Declaração de Imposto de Renda - DIRPF - Pessoa Física do exercício de 2026, ano-base 2025, com todas as páginas e respectivo recibo de entrega, de todos os membros da família que residem com o candidato e que estejam obrigados a apresentá-la.
- B) Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar a DIRPF, deverão apresentar declaração de isenção obtida junto à Receita Federal e/ou comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico (ir na opção Restituição).

III - COMPROVANTES DE RENDA

- A) **No caso de trabalhador de instituição privada ou pública:** CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, além dos três últimos contracheques mensais;
- B) **No caso de trabalhador doméstico:** CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL; Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses. Caso receba comissão, hora extra, gratificação, apresentar comprovação dos três últimos meses.
- C) **No caso de trabalho informal (sem carteira assinada):** Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-vinculos-empregaticios-do-caged>).
- D) **No caso de autônomos e profissionais liberais:** Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), dos três últimos meses, emitida somente por contador ou técnico contábil (com o número de registro do profissional no CRC); Guia de recolhimento de INSS, referente ao mesmo período, compatível com a renda declarada; Apresentação do extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido através do INSS.
 - D.1) Os **taxistas** deverão apresentar declaração emitida pelo departamento de trânsito e transporte do município para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.
 - D.2) Os **motoristas de APLICATIVOS** deverão apresentar a declaração emitida pela empresa para fins de comprovação de renda mensal dos três últimos meses.

E) No caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e

seguro desemprego: Em caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença e BPC, apresentar comprovante de proventos brutos emitido pelo INSS (Extrato de Pagamento de Benefícios), disponível no site; No caso do seguro desemprego, apresentar documento de entrada no seguro, com valor das parcelas a serem percebidas e, quando houver, extrato de recebimento da parcela emitida por agência bancária; e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

F) No caso de sócio(a) ou dirigente de empresa ou microempresa: Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIRPJ e declaração feita por contador (com o número de registro do profissional no CRC). As pequenas empresas que são isentas de balanço patrimonial deverão apresentar balanço contábil, assinado pelo contador, em que conste o número do profissional no CRC e contrato social da empresa; Decore; Pró-labore; Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI); Contrato Social da Empresa; Carnê do INSS com recolhimento dos últimos três meses.

F.1) No caso de empresas baixadas, apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

F.2) No caso de empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada à SRF (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - DSPJ e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - Defis).

G) No caso de rendimento proveniente de pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:

Documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros).

G.1) Ou, em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão paga com firma reconhecida em cartório.

G.2) Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do Responsável legal pelo aluno, com firma reconhecida em cartório.

H) No caso de condição de familiar desempregado: Para comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apresentar consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; **ou CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**; Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido, com firma reconhecida em cartório; extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido em agências do INSS.

- I) No caso de rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:** Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel; Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- J) No caso de benefícios sociais (políticas públicas):** As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família devem entregar o COMPROVANTE de pagamento do benefício do último mês recebido.
- K) No caso de renda agregada (ajuda de familiares e terceiros):** As famílias deverão apresentar declaração de próprio punho com registro em cartório da assinatura do(a) doador(a) e constando o valor da ajuda recebida.
- L) No caso de atividade rural:** ITR (Imposto Territorial Rural), em caso de proprietários rurais - referente ao último exercício (acompanhado de recibo e entrega); comprovante de rendimentos da atividade rural.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.